Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento nº 02/CPr/SGEC/2021

Convite

Rent-a-Car de duas viaturas para a Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano – P:O.C.H.

ÍNDICE

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento……..…..…3
Cláusula n.º 2 – Entidade Adjudicante……..……..3
Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar…….....3
Cláusula n.º 4 - Júri do procedimento……4
Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento……4
Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas……4
Cláusula n.º 7 - Modo de apresentação de propostas……..5
Cláusula n.º 8 - Critério de adjudicação……..…5
Cláusula n.º 9 - Esclarecimentos, retificações e alterações……6
Cláusula n.º 10 - Documentos da proposta……..…7
Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas……8
Cláusula n.º 12 – Caução……..8
Cláusula n.º 13 – Negociação……...8
Cláusula n.º 14 - Documentos de habilitação……8

Anexos:

- Anexo I - Convite Declaração art.º 57º;
- Anexo II - Convite Modelo de proposta;
- Anexo III - Convite Declaração art.º 81º;
- Anexo IV - Convite Declaração de comunicação entre as partes.

Cláusula n.º 1
Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento em regime de consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP), tem por objeto principal o rent-a-car de duas viaturas para a Comissão Diretiva do P.O.C.H., de acordo com o Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, por um período de12 (doze) meses, com as características das viaturas descritas na Parte IV do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV - 60170000-0 - Aluguer de veículos para transporte de passageiros com condutor**.**

Cláusula n.º 2
Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que também conduz o procedimento, sita na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/ 2.º 1350-178 Lisboa, com os números de telefone 217811600 e fax 217811621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula n.º 3
Decisão de contratar

1. A assunção dos encargos plurianuais foi autorizada, através dos despachos do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do Senhor Ministro da Educação, datados de 15/03/2021.
2. A decisão de autorização da despesa e de contratar nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho é da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, através de competência delegada pelo Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, ao abrigo do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

3. A decisão de contratar e autorizar a despesa foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 22/03/2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo do artigo 38.º do CCP.

Cláusula n.º 4
Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, pelo órgão indicado na cláusula anterior, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta, caso em que o Júri pode ser dispensado.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.
3. O Júri do procedimento pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
4. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º e do 109.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.
5. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.

Cláusula n.º 5
Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de compras públicas disponibilizada pela acinGov, no endereço www.acingov.pt.

Clausula 6.ª
Prazo para apresentação e manutenção da proposta

1. A proposta e todos os documentos que a constituem serão apresentados diretamente através da plataforma eletrónica de compras públicas identificada na cláusula anterior.
2. O prazo limite para entrega das propostas será até às 23h59m do 6.º dia, após envio do convite.

3. O prazo referido supra deve contar-se em dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3º do art.º 470.º do CCP.
4. O prazo de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Clausula 7.ª
Modo de apresentação da proposta

1. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza do objeto do procedimento, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. A apresentação da proposta deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrónica.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
5. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 da clausula anterior.
6. Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
7. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 da clausula anterior.

Clausula 8.ª
Critério de Adjudicação e desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto do contrato a celebrar, designadamente:

   - preço mensal do aluguer das viaturas de tipologia: médio inferior híbrido.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate:

   - Valor mensal do aluguer das viaturas de tipologia médio inferior híbrido, sendo valorizado o menor valor;

3. Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes na data, hora e local a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no endereço www.acingov.pt.

Clausula 9.ª
Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica ou, quando aplicável, através de meios eletrónicos, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.
10. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do artigo 116.º do CCP.

Clausula 10.ª
Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
    a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do mesmo diploma;
    b) Proposta de preços deve ser elaborada em conformidade com o **Anexo II** do presente convite.
2. Sob pena de exclusão, a proposta deve conter os seguintes elementos:
    a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
    b) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA;
    c) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total.
    d) Apresentar as condições do seguro automóvel de responsabilidade civil;
3. A proposta deve ser instruída com os documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar.
4. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Clausula 11.ª
Proposta variante ou condicionada

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Clausula 12.ª
Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Clausula 13.ª
Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Clausula 14.ª
Documentos de habilitação

1. A Entidade Adjudicatária deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
    a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do convite;
    b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
    c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
    d) Caso, os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
    e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
    f) Declaração de comunicação entre as partes **(Anexo IV);**

g) A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato.

2. Quando as situações previstas no nº1 do artigo 86º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº1, do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente à qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.